



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Colinas – MA.

Lei nº 363/2009

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
COLINAS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de COLINAS, para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 37.805.169,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e cinco mil e cento e sessenta e nove reais), compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de COLINAS, dos órgãos da Administração Direta e Indireta inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

Trilobos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Colinas – MA.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
I – RECEITAS CORRENTES	36.316.227,00
1.1 – Receita Tributária	1.601.141,00
1.2 – Receita de Contribuições	638.118,00
1.3 – Receitas Patrimonial	162.294,00
1.4 – Transferências Correntes	35.820.010,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	12.209,00
(-) Dedução das Transferências Correntes	-1.917.545,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	1.488.942,00
2.1 – Transferências de Capital	1.488.942,00
III – TOTAL GERAL DA RECEITA	37.805.169,00

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 37.805.169,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e cinco mil e cento e dezenove reais), desdobrados nos seguintes agregados:

- I – Orçamento Fiscal, em R\$ 22.644.725,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais);
- II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.160.444,00 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais);

Art. 4º - A despesa total será realizada segundo a discriminação constante do orçamento, referente à administração direta, desdobrando-se da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Colinas – MA.

I – Por categoria da despesa:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
1 – DESPESAS CORRENTES	29.044.914,00
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.878.505,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	12.166.409,00
II -DESPESAS DE CAPITAL	8.382.203,00
2.1 – Investimentos	8.382.203,00
III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	378.052,00
IV – TOTAL GERAL DA DESPESA	37.805.169,00

II – Por Poder e Órgão da Administração Municipal:

I – PODER LEGISLATIVO	1.177.438,00
1.1 - Câmara Municipal	1.177.438,00
II – PODER EXECUTIVO	36.627.731,000
2.1 – Secretaria Municipal de Administração Geral	1.205.054,00
2.2 – Secretaria Municipal de Finanças	462.973,00
2.3 – Secretaria Municipal de Saúde	900.000,00
2.4 – Gabinete do Prefeito	540.000,00
2.5 – Secretaria Municipal de Comunicação	280.000,00
2.6 – Sec.Mun.de Governo e Articulação Política	65.000,00
2.7 – Sec.Mun.de Educação	1.302.000,00
2.8 – Séc.Mun.de Assist. Social e Segurança Alimentar	210.000,00
2.9 – Sec.Mun. de Desp., Cultura Lazer e Juventude	338.000,00
2.10 – Sec.Mun.de Agricultura e Desenv.Economico	241.000,00
2.11 – Sec.Mun.de Infraestrutura, Serv.Urbanos, Obras e transporte	5.172.461,00
2.12 – Sec.Municipal de Meio Ambiente	138.000,00
2.13 – Sec.Mun.de Política para Mulheres	83.000,00
2.14– Manutenção e Desenv do Ensino-MDE	1.771.742,00
2.15 – FUNDEB	9.901.005,00
2.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.921.444,00
2.17 – FUNDO DE ASSITENCIA SOCIAL	718.000,00
2.18 – Reserva de Contigencia	378.052,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Colinas – MA.

III – Por função de Governo:

Legislativa	1.177.438,00
Administração	3.013.027,00
Assistência Social	928.000,00
Saúde / Saneamento	13.821.444,00
Educação	12.974.747,00
Cultura	40.000,00
Direito da Cidadania	83.000,00
Urbanismo	1.420.000,00
Habitação	900.000,00
Gestão Ambiental	138.000,00
Agricultural	241.000,00
Energia	720.168,00
Transporte	1.672.293,00
Desporto e Lazer	298.000,00
Reserva de Contingencia	378.052,00
TOTAL	37.805.169,00

Art. 5º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos, modalidades de aplicação aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, atendendo o que determina a Lei, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Colinas – MA.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e
- III – excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização de encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante atualização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência, e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Colinas – MA.

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2009, serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 10º – A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 11º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 12º – A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2010.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Colinas – MA.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Senhora Secretária Municipal de Governo a faça publicar e correr.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, EM
23 DE NOVEMBRO de 2009.

Valmira Miranda da Silva Barroso
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
- Prefeita Municipal -